**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

# RESOLUÇÃO Nº 31/2012

Fixa normas e condições de afastamento de docentes da UFES para aperfeiçoamento em instituições nacionais ou estrangeiras em nível de pós-graduação de natureza presencial.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **9.904/1999-52 – COMISSÃO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (CPPG)**;

CONSIDERANDO o que dispõem as Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990; 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, e 12.269, de 21 de junho de 2010, bem como o Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-graduação;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2012,

## R E S O L V E:

**Art. 1º.** O afastamento do pessoal docente da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) para aperfeiçoamento em instituições nacionais ou estrangeiras, em nível de pós-graduação de natureza presencial, relacionado com sua atividade de magistério, obedecerá às normas e condições de que trata a presente Resolução.

§ 1º Entende-se por afastamento a liberação total dos encargos docentes, com manutenção dos vencimentos.

~~I. A liberação dos encargos docentes não impede a continuidade de atividades de orientação de alunos de mestrado, doutorado, supervisão de pós-doutorado ou participação em bancas de TCC (mestrado e doutorado), mediante manifestação formal de livre iniciativa do interessado, a qualquer tempo, para a sua chefia imediata.~~ ~~**(Incluído pela Resolução nº 19/2021)**~~
(Revogado pela Resolução CEPE/UFES/nº 30, de 2023)

I. A liberação dos encargos docentes não impede a continuidade de atividades de orientação de alunos de iniciação científica, iniciação científica tecnológica, mestrado, doutorado, supervisão de pós-



GB/ 2ª v./RD

doutorado ou participação em bancas de TCC (mestrado e doutorado), mediante manifestação formal de livre iniciativa do interessado, a qualquer tempo, para a sua chefia imediata. (Nova redação dada pela Resolução CEPE/UFES/nº 30, de 2023)

§ 2º A licença para capacitação é regida por Resolução específica do Conselho Universitário desta Universidade.

**Art. 2º.** O docente poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* em instituição de ensino superior no país ou no exterior.

~~**Art. 3º.** Os afastamentos para realização de programas de mestrado e/ou doutorado somente serão concedidos aos docentes:~~

~~I. titulares de cargos efetivos na UFES há pelo menos 03 (três) anos, para Mestrado, e 04 (quatro) anos, para Doutorado, incluído o período de estágio probatório, e;~~
~~II. que não tenham se afastado nos 02 (dois) anos anteriores à data de solicitação do afastamento por meio de licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença para capacitação ou para os objetivos descritos no *caput* deste artigo.~~

**Art. 3º**. Os afastamentos para realização de programas de mestrado e/ou doutorado somente serão concedidos aos docentes ocupantes de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal que não tenham se afastado nos 02 (dois) anos anteriores à data de solicitação do afastamento por meio de licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença para capacitação ou para os objetivos descritos neste artigo. (Nova redação dada pela Resolução nº 25/2014)

~~**Art. 4º.** Os afastamentos para realização de estágios de pós-doutorado somente serão concedidos aos docentes:~~

~~I. titulares de cargos efetivos na UFES há pelo menos 04 (quatro) anos, incluído o período de estágio probatório, e;~~
~~II. que não tenham se afastado nos 04 (quatro) anos anteriores à data de solicitação do afastamento por meio de licença para tratar de assuntos particulares ou para os objetivos descritos no *caput* deste artigo ou com fundamento no artigo anterior.~~

**Art. 4º.** Os afastamentos para realização de estágios de pós-doutorado somente serão concedidos aos docentes ocupantes de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal que não tenham se afastado nos 04 (quatro) anos anteriores à data de solicitação do afastamento por meio de licença para tratar de assuntos particulares ou para os objetivos descritos neste artigo ou com fundamento no artigo anterior. (Nova redação dada pela Resolução nº 25/2014)

**Art. 5º.** O afastamento somente poderá ocorrer para a realização de quatro níveis distintos de aperfeiçoamento de natureza presencial, a saber:

I. mestrado;
II. doutorado;
III. pós-doutorado;
IV. visitas científicas e/ou intercâmbios acadêmicos.

§ 1º O afastamento previsto no inciso I deste artigo terá a duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, sendo vedada a sua prorrogação.

§ 2º O afastamento previsto no inciso II deste artigo terá a duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por, no máximo, mais 24 (vinte e quatro) meses, mediante solicitação do docente com suas justificativas e de seu orientador, sendo vedada nova prorrogação.

~~§ 3º O afastamento previsto no inciso III deste artigo terá a duração máxima de 12 (doze) meses, prorrogável por mais 06 (seis) meses, sendo vedada nova prorrogação.~~

§ 3º O afastamento previsto no inciso III deste artigo terá a duração máxima de 12 (doze) meses, sendo vedada a prorrogação. (Nova redação dada pela Resolução nº 15/2015)

§ 4º O afastamento previsto no inciso IV deste artigo terá a duração máxima de 06 (seis) meses, sendo vedada sua prorrogação.

§ 5º O prazo total de afastamento de docentes que cursem mestrado e que venham a ser autorizados a continuar os seus estudos no nível de doutorado é limitado a 48 (quarenta e oito) meses, sendo vedada a sua prorrogação.

**Art. 6º.** É vedado o afastamento para a realização de disciplinas isoladas.

**Art. 7º.** Os docentes que se afastarem para cursos de doutorado no país poderão ser autorizados a permanecer, no máximo, durante 24 (vinte e quatro) meses em instituições estrangeiras de ensino superior visando a desenvolver estudos complementares, devendo ser comprovada a sua aceitação em

instituição estrangeira e obedecidos todos os trâmites requeridos para afastamentos no exterior.

*Parágrafo único*. O prazo de afastamento de que trata o *caput* deste artigo será computado dentro do período de afastamento previsto no Art. 5º desta Resolução.

**Art. 8º.** Os docentes que se afastarem para cursos de doutorado no exterior poderão ser autorizados a permanecer, no máximo, durante 12 (doze) meses no Brasil, para fins de coleta de dados, desde que autorizados por seu orientador e pelo curso.

*Parágrafo único*. O prazo de afastamento de que trata o *caput* deste artigo será computado dentro do período de afastamento previsto no Art. 5º desta Resolução.

**Art. 9º.** O afastamento para cursos de mestrado e/ou doutorado no país se dará apenas para programas reconhecidos nacionalmente, na forma da lei.

**Art. 10.** No caso de afastamento para cursos de mestrado e/ou doutorado no exterior, é de competência da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação desta Universidade (PRPPG/UFES) a verificação da idoneidade e qualidade da instituição responsável pelo curso.

§ 1º Em países onde há controle governamental sobre a educação, os órgãos responsáveis pela pós-graduação poderão ser consultados.

§ 2º Em países onde não há controle governamental sobre a educação, poderão ser consultadas associações de reconhecimento mútuo.

§ 3º A critério da PRPPG/UFES, o interessado poderá ser solicitado a fornecer informações adicionais sobre a idoneidade e capacidade da instituição.

~~**Art. 11.** A concessão de afastamento implicará o compromisso do docente de, no seu retorno, permanecer em exercício na UFES por, no mínimo, tempo igual ao de seu afastamento, com regime de trabalho igual ou superior ao vigente quando de seu afastamento.~~

~~§ 1º O compromisso a que se refere o *caput* deste artigo será firmado por meio de contrato entre o professor interessado e a UFES.~~

~~§ 2º O contrato descrito no § 1º deste artigo deverá ser firmado de acordo com modelo a ser estabelecido pelo Conselho Universitário desta Universidade, a partir das orientações provenientes deste Conselho.~~

(Nova redação dada pela Resolução n º 36/2020)

**Art. 11.** A concessão de afastamento implicará o conhecimento pelo docente das disposições legais e normativas vigentes, em especial que, no seu retorno, deverá permanecer em exercício na Ufes por, no mínimo, tempo igual ao de seu afastamento, com regime de trabalho igual ou superior ao vigente quando de seu afastamento.

§ 1º O disposto no caput deste artigo será firmado por meio de termo de ciência de afastamento pelo docente interessado.

§ 2º O documento descrito no § 1º deste artigo deverá ser firmado de acordo com o modelo estabelecido no anexo desta Resolução

~~§ 3º Caso o docente venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria antes de cumprido o período de permanência previsto no *caput* deste artigo, deverá ressarcir a UFES dos gastos com seu aperfeiçoamento, na forma da lei.~~

~~§3º. Caso o docente venha a solicitar vacância, exoneração, licença para tratar de interesses particulares, licença incentivada sem remuneração, redistribuição ou aposentadoria antes de cumprido o período de permanência previsto no caput deste artigo, deverá ressarcir esta Instituição, na forma do art. 47 da Lei nº 8.112/1990, de todos os gastos com seu aperfeiçoamento, de forma integral, independentemente do período que tenha permanecido por ocasião do retorno ao cargo após o término do afastamento. (Nova redação dada pela Resolução nº 54/2020)~~

§ 3° Caso o servidor venha a solicitar licença para acompanhar cônjuge sem remuneração, licença para tratar de interesses particulares, exoneração do cargo ou aposentadoria antes de cumprido o período de permanência previsto no caput deste artigo, deverá ressarcir a esta Instituição, na forma do art. 47 da Lei nº 8.112/1990, os gastos com seu aperfeiçoamento, de forma parcial ou total, proporcionalmente ao período de permanência não cumprido na ocasião do retorno às atividades do cargo após o término do afastamento. (Nova redação dada pela Resolução Cepe/Ufes nº 50, de setembro de 2023)

§ 4º Caso o docente não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto na legislação federal, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do Magnífico Reitor da UFES.

§ 5º Não será permitido um novo afastamento para realização de curso de um mesmo nível ou inferior ao que o docente já possui, exceto para os níveis de pós-doutorado e de estágio/intercâmbio.

**Art. 12.** O docente que se afastar para realizar cursos de mestrado e/ou doutorado e não concluí-los não terá direito a novo afastamento até que obtenha o título para o qual o afastamento foi concedido.

§ 1º Verificado o não esgotamento dos prazos especificados no Art. 5º desta Resolução, o docente que houver retornado à UFES sem concluir o curso de mestrado e/ou doutorado poderá pleitear autorização para concluir os estudos, mediante sua justificativa e a de seu orientador, desde que o período total de afastamento, incluindo o afastamento anterior e o proposto, não exceda os prazos totais de afastamento especificados no referido Art. 5º.

§ 2º O docente, no caso deste artigo, terá direito, para tentativa de obtenção do título, a uma carga horária didática reduzida ao mínimo legal, durante 6 (seis) meses para curso de mestrado e 12 (doze) meses para curso de doutorado, desde que justificado por ele e por seu orientador.

§ 3º Esgotado o prazo de que trata o § 2º deste artigo, o docente deverá maximizar sua carga horária didática por um período igual ao do afastamento usufruído; no caso de obtenção do título dentro deste período, o docente passa a ficar desobrigado desta maximização.

**Art. 13.** O docente que se afastar para realizar estágio de pós-doutorado, visitas científicas e/ou intercâmbios acadêmicos e não realizá-los integralmente não terá direito a novo afastamento por um período de 04 (quatro) anos.

**Art. 14.** Cada Departamento poderá manter afastado para aperfeiçoamento o percentual máximo de 20% (vinte por cento) do total de professores do seu quadro docente.

§ 1º O percentual de que trata o *caput* deste artigo será computado pela Câmara Departamental na data da aprovação do afastamento, que somente será deferido se comprovada a ausência de prejuízo didático para os cursos que incorporem disciplinas do Departamento.

§ 2º O limite dos afastamentos para aperfeiçoamento, no âmbito geral da UFES, será de 15% (quinze por cento) do total de docentes da referida Instituição, computadas conforme descrito no § 1º deste artigo.

§ 3º O limite do estabelecido no § 1º deste artigo poderá ser ultrapassado mediante autorização concedida por este Conselho após análise, extraordinariamente, das informações contidas nos Anexos III e IV desta Resolução, que deverão comprovar a ausência de prejuízo didático para os cursos que incorporem disciplinas do Departamento.

**Art. 15.** O requerimento do interessado em obter o afastamento deverá ser encaminhado à PRPPG/UFES, instruído com os seguintes documentos:

I. documento comprobatório da aceitação do docente na instituição onde realizará o aperfeiçoamento;
II. informações sobre o curso ou programa e seu nível;

III. plano de trabalho e/ou projeto de pesquisa, nos casos de pós-doutorado, estágio e/ou intercâmbio;

~~IV. ficha de qualificação funcional expedida pelo Departamento de Gestão de Pessoas da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Assistência Estudantil desta Universidade (DGP/PROGEPAES/UFES);~~

IV. ficha de qualificação funcional expedida pelo docente no Portal do Servidor por meio do login e senha únicos, disponível em servidor.ufes.br; (Nova redação dada pela Resolução nº 19/2021)

V. contrato de compromisso, descrito nos §§ 1º e 2º do Art. 11 desta Resolução, firmado pelo requerente, pelos fiadores e pelas testemunhas;

VI. anexos I e II desta Resolução, devidamente preenchidos e firmados pelo interessado e pelas demais pessoas neles indicadas;

~~VII. anexo III desta Resolução, devidamente preenchido e firmado pelo Chefe do Departamento;~~

VII. Anexos III e IV desta Resolução, devidamente preenchidos e firmados pelo Chefe do Departamento (Nova redação dada pela Resolução nº 27/2017)

VIII. extratos detalhados da ata da reunião do Departamento e da sessão do Conselho Departamental do Centro, onde constem as aprovações:

a) do afastamento pretendido, com indicação do prazo;

b) das informações constantes do Anexo III desta Resolução, relativas à responsabilidade do Departamento pela absorção dos encargos didáticos do requerente durante o período de afastamento;

c) da justificativa de compatibilidade entre a área de conhecimento do programa ou curso pretendido e a área de atuação do professor no Departamento, ou justificativa da unidade em estimular a criação de um novo campo de atuação no âmbito de sua área de conhecimento.

*Parágrafo único*. Todos os documentos redigidos em língua estrangeira deverão estar acompanhados da respectiva tradução para o português, quando solicitada.

**Art. 16.** O pedido de afastamento será apreciado pelo Reitor após o pronunciamento da PRPPG/UFES.

*Parágrafo único*. Após a autorização do Reitor desta Universidade, a documentação deverá ser remetida à PRPPG/UFES para registro e controle.

**Art. 17.** O não cumprimento das atividades constantes nos Anexos III e IV desta Resolução poderá acarretar:

I. a suspensão do afastamento em questão;

II. sanções administrativas e financeiras aplicáveis ao caso, para o Departamento e/ou seu Chefe.

**Art. 18.** O docente afastado para mestrado e/ou doutorado é obrigado a apresentar ao seu Departamento, a cada 06 (seis) meses de afastamento, em data a ser fixada pela PRPPG/UFES, relatório de atividades e desempenho acadêmico, devidamente assinado por ele e pelo orientador (ou pelo coordenador de curso), conforme o Anexo VI desta Resolução.

§ 1º O relatório deverá ser apreciado pelo Departamento e, se aprovado, ser encaminhado à PRPPG/UFES para registro, acompanhado do extrato de ata da respectiva reunião.

§ 2º O primeiro relatório deverá ser acompanhado do Plano de Trabalho a ser desenvolvido durante a realização do curso, conforme o Anexo V desta Resolução.

§ 3º No caso da não entrega dos relatórios ou no caso da não aprovação dos mesmos, o Departamento poderá solicitar ao Reitor desta Universidade o cancelamento da autorização de afastamento.

**Art. 19.** O docente afastado para pós-doutorado, estágio e/ou intercâmbio de pós-graduação é obrigado a apresentar ao seu Departamento, após 60 (sessenta) dias do término do afastamento, um relatório final de atividades.

§ 1º O relatório deverá ser apreciado pelo Departamento ao qual o docente está vinculado e, se aprovado, ser encaminhado à PRPPG/UFES para registro, acompanhado do extrato de ata da respectiva reunião.

§ 2º No caso da não entrega do relatório ou no caso da não aprovação do mesmo pelo Departamento, o docente ficará impedido de solicitar novo afastamento.

§ 3º Caso pretenda solicitar prorrogação do seu afastamento para pós-doutorado, o docente deverá encaminhar, juntamente com sua solicitação de prorrogação, relatório correspondente ao período de afastamento originalmente concedido, o qual deverá ser analisado pelo Departamento ao qual o docente está vinculado para suportar a decisão sobre eventual concessão da prorrogação do afastamento.

**Art. 20.** O docente deverá comunicar à PRPPG/UFES, até 30 (trinta) dias após o afastamento, seu novo endereço no país ou no exterior, atualizando-o sempre que necessário.

**Art. 21.** Caberá à PRPPG/UFES disponibilizar os formulários anexos desta Resolução, adequando-os sempre que necessário, para o atendimento destas normas.

**Art. 22.** Os Departamentos deverão elaborar normas, com critérios objetivos, para a determinação da ordem de afastamento para aperfeiçoamento entre os docentes neles lotados.

§ 1º Fica estabelecido o prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de aprovação desta Resolução, para que os departamentos encaminhem ao Conselho Departamental do seu respectivo Centro as normas descritas neste artigo.

§ 2º Caso os departamentos não cumpram o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, todas as solicitações de afastamento de docentes provenientes de tais departamentos serão indeferidas pela Administração Central desta Universidade, até que sua situação seja regularizada.

**Art. 23.** Os casos omissos serão resolvidos por este Conselho.

**Art. 24.** Revogam-se as Resoluções nº 09/2003 e 17/2005 deste Conselho.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2012.

**REINALDO CENTODUCATTE**
PRESIDENTE